



Autor: **DEPUTADO KAKÁ BARBOSA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0094/13-AL**

Protocolo nº: 5519/13

Data: 06/09/2013

Assunto: Dispõe que todos os programas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento sejam realizados quando necessário, com "asfalto-borracha", também chamado de Asfalto Ecológico no Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 03.09.13

nº S. Ord. 71

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0236/13-SELEG	005/13-EL	
CAP	0058/14-SELEG		
C TO	0059/14-SELEG		

Observações: fulfilled conforme art. 155 do P.L.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0094/13-AL



Autor: Deputado Kaká Barbosa

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5519/13

PROTOCOLO EM 06/09/13 HORÁRIO 14:50

Servidor responsável Skide Valadary

Ementa: DISPÕE que todos os programas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento sejam realizados quando necessário, com "asfalto-borracha", também chamado de ASFALTO ECOLÓGICO no Estado do Amapá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os programas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento sejam realizados quando necessário, com "asfalto-borracha", também chamado de ASFALTO ECOLÓGICO no Estado do Amapá.

§ 1º - Por asfalto ecológico entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

§ 2º - As contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta lei devem prever nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.

§ 3º - Os programas, projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º- Os Pneus serão entregues em locais próprios como: borracharias e oficinas de automotores, onde depois será recolhido por um veículo que os levará para serem reutilizados como asfalto.

Art. 3º - Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação desde que justificado por meio de estudo técnico devidamente registrado e protocolado na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, ou outra que vier a



substituí-la, as obras que se enquadram nas seguintes situações:

I - executadas em caráter emergencial;


II - em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente.

Art. 4º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 06 de setembro de 2013.



Deputado Kaká Barbosa
PT do B/AP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo viabilizar o asfaltamento das ruas e avenidas dos municípios do Estado do Amapá com o asfalto ecológico, e também colaborar com o meio ambiente, com a retirada dos pneus que são jogados fora pelos usuários de veículos automotores em locais impróprios.

Os pneus serão entregues nas oficinas de automotores e nas borracharias pelos proprietários de automóveis onde serão guardados em local coberto até que sejam recolhidos pelo caminhão e levados para a usina de asfáltico, os pneus passaram por um de reciclagem e serão transformados em asfalto borracha também conhecido como asfalto ecológico, juntamente com outros materiais recicláveis. Além de baratear o custo das pavimentações e ser corretamente ecológico, o asfalto borracha vai viabilizar o asfaltamento das ruas e avenidas dos municípios amapaenses e beneficiar a população do Estado do Amapá.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0236/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

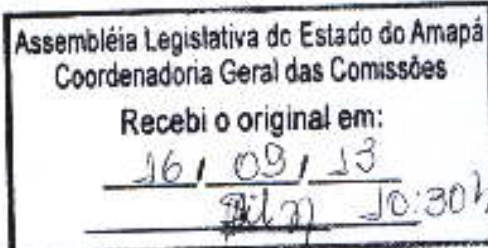
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0094/13-AL	Dispõe que todos os programas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento sejam realizados quando necessário, com "asfalto-borracha", também chamado de Asfalto Ecológico no Estado do Amapá.	Deputado Kaká Barbosa
PLO	0093/13-AL	Institui a política estadual de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.	Deputado Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo






**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0094/13-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE